



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



DECRETO Nº. 02/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO
ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES
DE BRAGA/RS.**

O Presidente da Câmara, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública e Pandemia de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando as Recomendações de medidas não farmacológicas do Ministério da Saúde, transmitidas no dia 13 de março de 2020;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



Considerando o Decreto Municipal nº 023/2020, que dispõe sobre medidas de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública de Braga/RS;

DECRETA:

Art. 1º. O Poder Legislativo de Braga/RS para fins de prevenção da transmissão do Novo Coronavírus (COVID-19), visando à contenção da propagação, passa a adotar as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º. Fica mantido o expediente da Câmara Municipal de Braga/RS, com escala/revezamento de pessoal, visando resguardar as atividades imprescindíveis à continuidade dos serviços, podendo ser realizadas, no que couber, à distância ou através dos meios digitais e eletrônicos.

Art.3º. Neste período serão atendidos na Câmara Municipal somente casos urgentes, para demais demandas devem ser utilizados os canais de telefone (55 35591274) e e-mail (administrativo@camarabraga.rs.gov.br).

Art. 4º. Ficam suspensas nas dependências desta Câmara as seguintes atividades:

I - realização de reuniões e eventos com aglomeração de pessoas;

II - sessões solenes, audiências públicas;

III - atividades de capacitação e treinamento;

IV - visitação institucional.

Art. 5º Ficam suspensos os deslocamentos para fora do município dos vereadores e servidores, a serviço do município.

Art. 6º. Fica determinada a instalação de *dispenser* de álcool em gel 70% em locais acessíveis e visíveis ao público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA

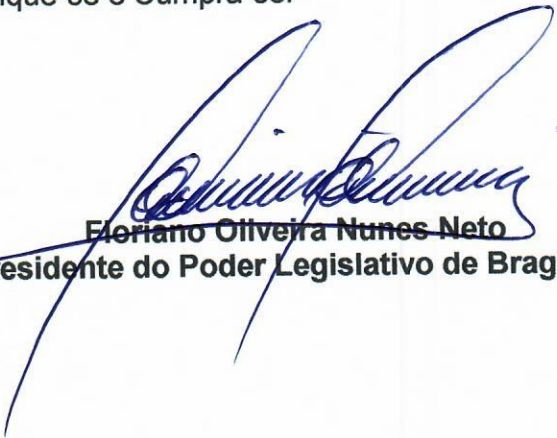


Art. 7º. As medidas previstas neste decreto terão validade por 14 (quatorze) dias, e poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica em foco.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores, em 19 de março de 2020.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.


Floriano Oliveira Nunes Neto
Presidente do Poder Legislativo de Braga/RS